



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.267

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.168/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que as alterações trazidas pelo Plano São Paulo permitem o funcionamento do comércio por até 10 horas diárias na Fase Amarela;

Considerando que a Regional da DRS XIV permaneceu na fase amarela na classificação divulgada no dia 09 de outubro do corrente ano;

DECRETA:-

Art. 1º O § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal 8.168/20, que dispõe sobre medidas de prevenção e contenção do vírus COVID-19, alterado pelo Decreto nº 8.223/2020, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

§ 3º O funcionamento do comércio e serviços será de 10 horas diárias, com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 13 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de outubro de 2020.



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 8267

FOI PUBLICADA(O) em 17/10/20

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria